



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Tarcísio Jardim

REQUERIMENTO Nº 13.918 **/2024**

AUTOR: DEPUTADO TARCÍSIO JARDIM

EMENTA: Requer que seja oficiada à SEDEC, para que seja providenciada a acessibilidade para pessoas com deficiência, no CREI Júlia Ramos.

Senhor presidente,

REQUEIRO, a Vossas Excelências, na forma Regimental, que encaminhem ao Prefeito Municipal de João Pessoa, o Sr. Cícero Lucena, e a Sra. América Assis, Secretária Executiva da Educação de João Pessoa, solicitação deste Poder Legislativo para que providencie as intervenções necessárias na CREI Júlia Ramos, localizada no Centro de João Pessoa, para o total cumprimento do que é previsto na Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 06 de julho de 2015, para que seja garantida acessibilidade aos usuários.


Tarcísio Jardim
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Tarcísio Jardim

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca trazer mais dignidade àqueles cidadãos que possuem alguma necessidade especial, sendo necessárias realizações de adaptações para acessar às escolas e creches sob administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Nestes termos, foi promulgado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o qual visa garantir melhores condições aos usuários do sistema educacional e que encontrem barreiras por sua condição peculiar. Vejamos o que diz o artigo 28 do referido Diploma Legal:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

Já os artigos 53 e 57, da supramencionada Lei, assim se manifestam:

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Tarcísio Jardim

Nesse contexto, constata-se que o estabelecimento educacional em questão ainda não possui estrutura adequada para eliminar as barreiras que impedem o acesso de estudantes com deficiência, o que, por via de consequência, não garante a inclusão dessas pessoas ao ambiente estudantil.

Desta feita, o que se busca com o presente instrumento legislativo é fazer com que o Poder Público cumpra com os ditames legais, e providencie as intervenções de engenharia necessárias no referido prédio público.

Sala de Sessões, 21 de maio de 2024.

Tarcísio Jardim
Deputado Estadual